



[Handwritten signature]

CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA	-	OK
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	14/02	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO 021	14/02	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO	14/02	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	14/02	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	15/2	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	15/02	OK
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO	15/02	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	-	-
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	CARTÃO CNPJ	16/01	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA FGTS	15/02	OK
		CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO	15/02	OK
		CERTIDÃO ESTADUAL	17/02	OK
		CERTIDÃO FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)	06/10/22	OK
		CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	16/01	OK
		CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL	-	OK
		RG E CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	-	OK
		COMPROVANTE DE RESIDENCIA	-	OK
		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	-	OK
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	15/02	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL	-	OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	16/02	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	16/02	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	16/2	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	CONTRATO 0412023	17/02	OK
17		EXTRATO DO CONTRATO	17/02	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	17/02	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO	-	OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

AL Santo Gás

Gabinete



Processo Administrativo nº 102/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº
057/2023

Interessado: GABINETE DO PREFEITO.

Objeto da Solicitação: CONSTITUI O
OBJETO, **AQUISIÇÃO NA RECARGA DE
GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO
(GLP)13KG PARA MANUTENÇÃO DAS
ATIVIDADES DA COPA E COZINHA DA
SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA -
TO.**



**CONSELHO
TUTELAR**
OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

Prot. 102

Conselho tutelar da criança e do adolescente de Oliveira de fátima
Lei Federal Nº 8.069/90 – Lei Municipal Nº 262/2015

REQUERIMENTO

EU, SUELENE SHIRLEY DE ABREU, inscrita no **CPF: 919.759.801-15** e **RG: 415.786** SSP/TO. Residente e domiciliada na Av: 24 de junho, s/n, Centro, município de Oliveira de Fátima –TO. Cep: 77558-000.

Na função de **Conselheira Tutelar**, venho através deste requerer aquisição citada abaixo.

L.	SERVIÇO ESPECIFICADO	QUANTIDADE
1	AQUISIÇÃO NA RECARGA DE GAS 13KG PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COPA E COZINHA DO PREDIO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICIPIO.	02 UN

Oliveira de Fátima – TO, 14 de Fevereiro de 2023.

Suelene Shirley de Abreu

SUELENE SHIRLEY DE ABREU

Conselheira Tutelar



Nº: 021/2023

MEMORANDO

Material:

- () Limpeza
() Permanente
(x) Consumo
() Serviços
() Construção
() Expediente

Setor Solicitante: GABINETE DO PREFEITO

Responsável pela solicitação: Aldemir Gonçalves Guimarães

SECRETARIA

Existe a necessidade de aquisição descrito abaixo, para atender as necessidades da copa e cozinha do prédio sede do conselho tutelar deste município.


Aldemir Gonçalves Guimarães
Gabinete do Prefeito

Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a Aquisição citado abaixo:

I.	Aquisição Especificado	Quantidade
1	RECARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) P 13KG PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COPA E COZINHA DO PREDIO SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICIPIO.	02 UN

Oliveira de Fátima – TO, 14 de Fevereiro de 2023.



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 14 dias do mês de Fevereiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.


ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitação

COTAÇÃO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO
CNPJ: 01.629.809/0001-40

Proponente:

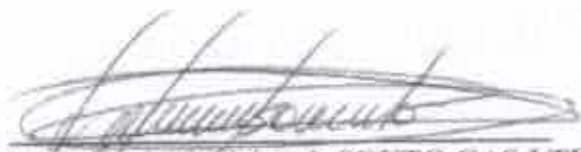
- a) Nome/Razão Social: **A L SOUTO GAS LTDA**
b) Endereço: **RUA AIRES JOCA, S/N, QD 08, LT 05, BAIRRO ALTO DA COLINA, PORTO NACIONAL/TO**
c) Telefone: **3363-7777**
d) CPF/CNPJ: **08.812.344/0001-07**

RECARGA DE GAS DE COZINHA PARA MANUTENÇÃO DO PREDIO SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICIPIO

ITEM	QTD	UND	DESCRICAO	V. UNIT	V. TOTAL
01	02	UND	Recarga de gás liquefeito de petróleo (glp) p13 KG- especificação: recarga de botija de gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão P13.	RS 130,00	RS 260,00
					RS 260,00

A validade deste é 30 (trinta) dias.

PORTO NACIONAL - TO, 15 de FEVEREIRO de 2023.


Nome/Razão Social: **A L SOUTO GAS LTDA**
CNPJ: **08.812.344/0001-07**

ORÇAMENTO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO
CNPJ: 01.629.809/0001-40

Proponente:

a) Nome/Razão Social: J B GONCALVES FILHO

b) Endereço: AV 26 DE MAIO, S/N, QUADRA27, LOTE 14, CENTRO, OLIVEIRA DE FATIMA -TO

c) Telefone: 63 9951-5290

d) CPF/CNPJ: 13.882.247/0001-20

RECARGA DE GAS DE COZINHA PARA MANUTENÇÃO DO PREDIO SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICIPIO

ITEM	QTD	UND	DESCRICAO	V. UNIT	V. TOTAL
01	02	UND	Recarga de gás liquefeito de petróleo (glp) p13 KG- especificação: recarga de botija de gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão P13.	R\$ 140,00	
					R\$ 280,00
					R\$ 280,00

A validade deste é 30 (trinta) dias.

OLIVEIRA DE FATIMA - TO, 15 de FEVEREIRO de 2023.


J B GONCALVES FILHO
CNPJ: 13.882.247/0001-20

13.882.224/0001-20
José Borges Gonçalves Filho
AV. 26 MAIO S/Nº
CENTRO - CEP 77568-000
OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO

ORÇAMENTO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO
CNPJ: 01.629.809/0001-40

Proponente:

a) Nome/Razão Social: C COSTA LIMA SOUTO EIRELI

b) Endereço: AV NAÇÕES UNIDAS, S/N, QD. 10, L. 20, JARDIM GUAXE, PORTO NACIONAL -TO

c) Telefone: 63 98474-9850

d) CPF/CNPJ: 11.985.418/0001-66

RECARGA DE GAS DE COZINHA PARA MANUTENÇÃO DO PREDIO SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICIPIO

ITEM	QTD	UND	DESCRICAO	V. UNIT	V. TOTAL
01	02	UND	Recarga de gás liquefeito de petróleo (glp) p13 KG- especificação: recarga de botija de gás de cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão P13.	R\$ 150,00	R\$ 300,00
					R\$ 300,00

A validade deste é 30 (trinta) dias.

OLIVEIRA DE FATIMA - TO, 15 de FEVEREIRO de 2023.

Claudiane Costa Lima Souto
ASSINATURA E CARIMBO

11.985.419/0001-66
C. COSTA LIMA SOUTO EIRELI
Av. Nações Unidas S/Nº Qd. 10 Lt. 20
Jardim Guaxupe CEP: 77.500-000
PORTO NACIONAL - TO



Processo Administrativo nº 102/2023
Dispensa de Licitação nº: 057/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto AQUISIÇÃO NA RECARGA DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO (GLP)13KG PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COPA E COZINHA DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	SRV.	ESTIMATIVA DE DESPESA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO
1.	02	UN.	R\$ 280,00	RECARGA DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO (GLP)13KG PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COPA E COZINHA DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1 Aquisição na recarga de gás, se faz necessário para atender à necessidade das atividades da copa e cozinha da Sede do Conselho deste Município.

Tal justificativa se enquadra no Art.75, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, onde diz que para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.

Ressalta-se por oportuno que, a estimativa de preço fora calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC
GABINETE DO PREFEITO	0003.08.243.1017.2148	3.3.90.30	52

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A Aquisição deve ser entregue conforme as necessidades na Sede do Conselho Tutelar, que fica localizado na Av. João Vitorio s/nº, centro, Oliveira de Fatima-TO.



6 - DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o contratado deverá apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

6.3 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da Contratada:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

b) Fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;



IV – Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na **Prestação de Serviço** sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima - TO. Aos dias 15 de Fevereiro de 2023.

Edna Lopes da Silva

EDNA LOPES DA SILVA
Coordenadora de Gabinete



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURIDICO

PROCESSO N° 057/2023

Interessado: Prefeitura Municipal.

OBJETO: aquisição de recarga de gás liquefeito.

I – RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de aquisição de recarga de gás liquefeito.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS.

Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:

“Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.” (Juspodivm, 2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que “a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público.” (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação está dentro dos limites previstos na nova lei de licitações, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme colaciono:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
inciso II do caput do art. 75 - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípua da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será **selecionada a proposta mais vantajosa** para a Administração, sendo considerado o **menor preço ofertado**.



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Destarte, visando fomentar a incluir neste parecer meramente opinativo, faço questão de citar os acórdãos 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário, e 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo “necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

Por fim, é importante observar que “obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”.

Segundo o TCU, “o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato”. (Acórdão 1.392/2016-Plenário).

Informe:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário.

Em que pese o debate acerca do menor preço global ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Nova Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em esboço trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a nova Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

No que tange a instrução processual, vislumbro que os itens presentes podem atender aos requisitos dispostos no artigo 18, da Lei 14.133/2021. Os autos processuais foram instruídos de forma digital¹, e apresentam elementos pontuados na lei, nessa fase preparatória, que são: o termo de referência - que define o objeto e as condições da execução e de pagamento, traz a modalidade e o critério de julgamento, a minuta do contrato e o orçamento estimado, bem como as composições dos preços (Relatório de cotação, o Mapa de preços), e os instrumentos orçamentários.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que estar em consonância com ordenado pela Lei 14.133/2021, atendendo as finalidades a que se destina, nos moldes do termo de referência proposto e da novel Lei de Licitações.

Por fim, recomenda-se que quando da realização da contratação sejam observados os aspectos legais de habilitação jurídica e de habilitação fiscal (certidões válidas), principalmente no que tange aos requisitos dispostos em leis especiais, como a legislação trabalhista, nos termos dos artigos 62 a art. 65, artigos 66 e artigo 67 e art. 68 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.

Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.

III - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Oliveira de Fátima do Tocantins possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

IV – CONCLUSÃO.

¹ Lei 14.133/2021: "Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;" (...)



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo exposto, abstendo-se quanto à apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e cingindo-se à análise do mérito legal da contratação direta, e desde que atendidas às ressalvas destacadas no presente opinativo, reputa-se não haver óbice ao prosseguimento do feito. Publique-se o r. edital para fins de cumprimento da ordem legal.

Em respeito ao art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, cumpra-se conforme descrito: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Novamente, ressalto à comissão de licitação a necessidade de auferir os valores para obter o melhor proveito para o Ente Público, mesmo havendo cotações nos autos, de modo a verificar se os preços ofertados são, de fato, os praticados em mercado, outrossim, em vista da licitação tratar-se da REGRA para a Administração Pública, recomendo, sendo de interesse da Administração e em obediência ao entendimento jurídico geral, seja realizado o certame do objeto aqui dispensado, em caso de recorrência durante o ano.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Publique-se o r. edital e observe-se os prazos.

É o parecer, s.m.j.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Oliveira de Fátima, TO, 15 de fevereiro de 2023.

LEIAS BENIZ
OAB/TO 8113

CORDENONZI E OTTAÑO – ADVOGADOS ASSOCIADOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.812.344/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/05/2007

NOME EMPRESARIAL
A L SOUTO GAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOUTO GAZ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.24-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R AIRES JOCA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
QD 08 LT 05

CEP
77.500-000

BAIRRO/DISTRITO
ALTO DA COLINA

MUNICÍPIO
PORTO NACIONAL

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 3383-7777

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 16/01/2023 às 11:02:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.812.344/0001-07
Razão Social: A L SOUTO GAZ
Endereço: RUA AIRES JOCA SN QD 08 LT 05 / ALTO DA COLINA / PORTO NACIONAL /
TO / 77500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2023 a 07/03/2023

Certificação Número: 2023020600543961809919

Informação obtida em 15/02/2023 11:06:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO CONTRIBUINTE NÚMERO 163102

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **A L SOUTO GAS EIRELI EPP**

CPF/CNPJ: **8812344000107**

ENDEREÇO: **RUA CORONEL JOAO AYRES JOCA, Nr. 0, Qd. 08, Lt. 05, Bairro: ALTO DA COLINA, PORTO NACIONAL - TO**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte ou imóvel acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ressalva: CADASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, QUARTA-FEIRA 15 FEVEREIRO DE 2023.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 17 Março de 2023.

EMITIDA: Quarta-feira 15 Fevereiro de 2023 às 11:02:04

Código de Validação: 11704163102

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode





Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
Superintendência de Gestão Tributária
Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais
Coordenadoria da Dívida Ativa

Número da Certidão:
4359469

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: A.L. SOUTO GÁS EIRELI - EPP

CNPJ: 08.812.344/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.401.089-0

ATIVIDADE ECONÔMICA: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

ENDEREÇO: RUA AIRES JOCA, S/N, ALTO DA COLINA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL - TO

FINALIDADE:
CÁDASTRO

HISTÓRICO:

Consta a existência de débitos, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, em razão de parcelamento, não sendo impeditivo para emissão desta certidão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Arts. 62, 63, 65, 66 e 67 da Lei 1.288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

VALIDADE - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contados da data de sua emissão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada via Internet, no endereço <http://www.sefaz.to.gov.br>.

DATA DE EMISSÃO: Terça-feira, 17 de Janeiro de 2023 - 13h 14m 00s

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE:

MARIA DO CARMO MACEDO PEREIRA

MATRÍCULA:
5260966

VALIDADOR:

11566492503601760206591492232116





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A L SOUTO GAS EIRELI
CNPJ: 08.812.344/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:28:20 do dia 06/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2023.
Código de controle da certidão: **EBE9.87C4.952B.C95E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A L SOUTO GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.812.344/0001-07
Certidão n°: 2071722/2023
Expedição: 16/01/2023, às 11:11:12
Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A L SOUTO GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.812.344/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Assinatura manuscrita do titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERMUNICAT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

NOME **820.056 2ª Via**

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/06/2009

FILIAÇÃO
ADEVALDO LOPES SOUTO

ALDO VENCESLENÇO SOUTO
MARIA DAS GRAÇAS LOPES SOUTO

NATURALIDADE

BREJINHO DE NAZARÉ-TO
DOC. ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO

06/11/1970

Cert. Cas. Nº 1.725. Lv BA-04, Fls 118, Exp.08/01/2003
CPF **Paraíso do Tocantins -TO-**

524.219.701-30

ASSINATURA DO EMISSOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

29022

ADEVALDO LOPES SOUTO

Grupo/Subgrupo: MTC-CONVENCIONAL BARRA TENSÃO / B1
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
Roteiro: 0115 - 0001 - 000 - 0100
Nº do Medidor: W7040442-406
MATRÍCULA: 11766-2023-1-1
DOM. ENZ.

Atendimento ao Cliente: ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
DOM. BANC.
CNPJ/CNPJ/RANI: 52X.XXX.XX1-30
Insc. Est.



0800 721 3330

ligação gratuita

Emissão: 26/01/2023

CONTA REFERENTE A

Janeiro/2023

APRESENTAÇÃO

31/01/2023

DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA

23/02/2023

Nº DA CONTA /
LC (UNIDADE CONSUMIDORA)

8/11766-3

Acesso: www.energisa.com.br

Identificador para Débito Automático: 0000011766-3

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO / DEMONSTRATIVO

CC/ Descrição	Quantidade	Tributos	Tributos	Valor Total	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$)	COFINS(R\$)
0601 Consumo em kWh	710.00	0.751740	0.971740	689.94	689.94	18	124.19	525.75	4.44	(3.6191%)
0601 Energia Atv. Injetada	610.00	0.751740	0.859280	-524.17	-524.17	19	-38.10	-485.07	-3.82	(3.6191%)
0807 Contrib de Ilum Pub				56.09	56.09	0	0.00	0.00	0.00	0.00
0804 JUROS DE MORA 12/2022				0.11	0.11	0	0.00	0.00	0.00	0.00
0805 MULTA 12/2022				3.29	3.29	0	0.00	0.00	0.00	0.00
0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2022				0.04	0.04	0	0.00	0.00	0.00	0.00

Código de Classificação do Item

Total

225.30

476.28

86.09

79.68

0.62

2.1

Filial: Rua 17, S/N, Qd J-1, Lt 01, Centro, Fátima - TO, CEP: 77555-000. NIRE: 1790085937 e CNPJ sob o nº 08.812.344/0002-98, iniciou suas atividades em 13/05/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETIVO DA EIRELI

- 4754-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 4723-7/00 - Comércio varejista de água mineral;
- 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios - Minimercearias;
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 7319-0/99 - Serviços de carro de som para publicidade;
- 4900-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual;
- 4930-2/04 - Transporte rodoviário de passageiros.

CLÁUSULA QUARTA

Com prazo de duração por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 09/04/2007.

CLÁUSULA QUINTA

O capital será de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da Empresa será exercida por seu titular ADEVALDO LOPES SOUTO que ficará incumbido de exercer todas as atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente desta EIRELI perante todas as repartições e instituições financeiras.

PPD
OAB/TO 6309-A

CLÁUSULA OITAVA
Término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA
Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA
Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Fica eleito o foro da comarca de Porto Nacional - TO, para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. O titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Porto Nacional - TO, 08 de Abril de 2016.

Sócio:

2º OFÍCIO

Adevaldo Lopes Souto
ADEVALDO LOPES SOUTO

Recebi em 08/04/2016

Tabelionato Público
Selo nº 129221AAA024093-507
Consulte em: http://portal.toc.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=129221AAA024093-507&Itemid=129221AAA024093-507
Reconheço por "verdadeira" a assinatura de ADEVALDO LOPES SOUTO, Conteúdo: Instrumento 12/04/2016
Em Teor: 12/04/2016
Carimbo: 12/04/2016



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/04/2016
SOE Nº: 17600042107
Protocolo: 16002406-7 DE 18/04/2016
S. L. 2016 002 2016
DIRETORIA GERAL
SECRETARIA GERAL



Processo Administrativo nº: 102/2023

Dispensa de Licitação nº:057/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO NA RECARGA DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO (GLP)13KG PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COPA E COZINHA DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **AQUISIÇÃO NA RECARGA DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO (GLP)13KG PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COPA E COZINHA DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.** Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela **Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima**, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente **Contratação**.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Aquisição** da entidade pública segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades do órgão público acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à **Aquisição**.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Edna Lopes da Silva



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para prestação de serviços que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras devam ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo a Empresa **A L SOUTO GAS LTDA**

apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

[Assinatura]



V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **A L SOUTO GAS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.812.344/0001-07 sediada na Rua Aires Joca, Quadra 08 , lote 01 , S/N, Bairro Alto da Colina – Porto Nacional- TO, CEP- 77.500-000.

- Valor total de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei

14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de

dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:



"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa A L SOUTO GAS LTDA, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima - TO, 15 de Fevereiro de 2023.

Edna Lopes da Silva

EDNA LOPES DA SILVA
Coordenadora de Gabinete



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas as licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);

b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);

c) **JOSÉ GARCIA BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

Art. 2º - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

Rua Pará, esquina com a Avenida Pouso Alto, S/N, Centro, Paço Municipal Prefeito Emílio Mascarenhas Sobrinho, Oliveira de Fátima – TO, CEP: 77.558-000. E-mail: prefeituraoliveiradefatima@outlook.com, Fone: (63) 3335-1169.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

PREFEITO



Processo Administrativo nº: 102/2023
Dispensa de Licitação nº:057/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre processo de dispensa de Licitação para RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 KG PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COPA E COZINHA DO PREDIO SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTA MUNICÍPIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO- ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do **Termo de Referência**, da Secretaria de Administração, que informa a necessidade da **RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P 13KG, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COPA E COZINHA DO PREDIO SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTA MUNICÍPIO.**

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da **Aquisição**, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando, o parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo.

Considerando, por fim, o **Parecer Técnico da Controladoria Geral do município;**

RESOLVE:



Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pela Empresa A L SOUTO GAS LTDA, CNPJ: 08.812.344/0001-07, valor total de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 16 de Fevereiro de 2023.



ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Presidente CPL



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 057/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do **Parecer Jurídico**, expedido pela **Assessoria Jurídica**, aprovo a realização da despesa, nos termos da justificativa acima, a **Aquisição** pela Empresa **A L SOUTO GAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.812.344/0001-07, estabelecida comercialmente na Rua: Aires Joca, Quadra 08, Lote 05 S/Nº, Setor Alto da Colina- Porto Nacional - TO, CEP- 77.500-000. Com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 16 de Fevereiro de 2023.



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO

VALOR TOTAL DA DESPESA: RS 260,00 (duzentos e sessenta reais).



INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo, gás de cozinha para manutenção das atividades do Conselho Tutelar deste município.

PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse da **Gabinete do Prefeito**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa A L SOUTO GAS LTDA - CNPJ: 08.812.344/0001-07** referente à: Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) P13KG, gás de cozinha tipo a granel residencial, para manutenção das atividades de copa e cozinha do Conselho Tutelar do município de Oliveira de Fátima - TO. Conforme **Processo Administrativo de nº. 102/2023**. Com **Valor de R\$ 260,00** (Duzentos e sessenta reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Gabinete do Prefeito	10.0003.08.243.1017.2148	3.3.90.30	52	R\$ 260,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;
4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;

5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta cópia do **Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, I, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;

Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que obice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Prefeito** para apreciação e adoção das providências para confecção do contrato.

É o Parecer.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2023.


MARILIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022

Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Relatório Nº. 044 de 01 de Abril de 2022



Contrato de nº041/2023
Dispensa de licitação nº057/2023
Processo Administrativo nº102/2023

Contrato que entre si celebram o
MUNICÍPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, e a empresa **A L SOUTO GAS LTDA**,
como **CONTRATADA** referente a
RECARGA DE GÁS DE COZINHA

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A L SOUTO GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **08.812.344/0001-07**, estabelecida comercialmente na rua Aires Joca, s/nº, QD 08, LT 05, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional, tendo como seu representante legal o Senhor **ADEVALDO LOPES SOUTO**, brasileiro, empresário, **RG nº 820.056 2º via, SSP/TO, CPF nº 524.219.701-30**, residente e domiciliado rua Aires Joca, s/nº, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 O presente contrato se fundamenta na Lei n. 14.133/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13KG, PARA MANUTENÇÃO DO PREDIO SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V.TOTAL
01	02	UND	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP) P13 KG-ESPECIFICAÇÃO: RECARGA DE BOTTÃO DE GÁS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E TUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, ACONDICIONADO EM BOTTÃO P13	R\$ 130,00	R\$ 260,00

Nereu Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

[Assinatura]



3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICIPIO de OLIVEIRA DE FATIMA - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 O presente contrato será aparti da assinatura do Contrato até **30 de dezembro de 2023**.

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelo fornecimento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo o valor unitario de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por cada recarga, totalizando 02 recargas ate 30 de dezembro de 2023. O pagamento será feito de acordo com a prestação de serviço, mediante comprovação através de relatorios com fotos e nota fiscal.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo periodo do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021-2024

[Handwritten signature]



6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	V. Unit.	V.TOTAL
GABINETE DO PREFEITO	08.243.1017.2148	3.3.90.30	52	R\$ 130,00	R\$ 260,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

[Assinatura]



IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024



- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM 2021/2024

[Assinatura]



11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Município de Oliveira de Fátima - TO, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.


NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.
CONTRATANTE


REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Edna Lopes da Silva

CPF: 8378 24 0010 0

2 - Gynethia Rosany Fontes das Santos

CPF: 050.459.501-69





EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: A L SOUTO GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o **08.812.344/0001-07**, estabelecida comercialmente na rua Aires Joca, s/nº, QD 08, LT 05, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional, tendo como seu representante legal o Senhor **ADEVALDO LOPES SOUTO**, brasileiro, empresário, **RG n.º 820.056 2º via, SSP/TO, CPF n.º 524.219.701-30**, residente e domiciliado rua Aires Joca, s/nº, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional.

DO VALOR: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 17/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: **08.243.1017.2148** (manutenção do conselho); - elemento de despesa: - **3.3.90.30** (material de consumo).

DO OBJETO DO CONTRATO: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13KG, PARA MANUTENÇÃO DO PREDIO SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICÍPIO.

Oliveira de Fátima/TO, 17 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

Número		Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13841		102	GABINETE DO PREFEITO	17/02/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO		UND	QTDE
1	96347	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 - ESPECIFICAÇÃO RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA		SRV	2,00

Qtde itens: 2,0000

JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

REGARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13 KG PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COPA E COZINHA DO PRÉDIO SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICÍPIO.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE

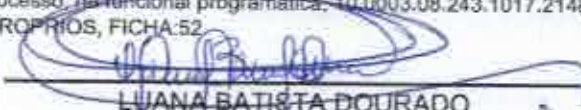

NEREU FONTES DA LUZ

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

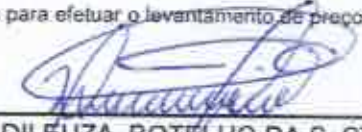
O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento das despesas oriundas deste processo, na funcional programática: 10.0003.08.243.1017.2148.339030, ELEMENTO 339030000000000000 - , FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PRÓPRIOS, FICHA:52


LUANA BATISTA DOURADO
GESTORA DE FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providências cabíveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 17 de fevereiro de 2023


DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – DESIGNAR o Senhor **FELIPE NUNES CABRAL**, portador do RG 969021 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 029.390.711-01, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.


NEREU FONTES DA LUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP. 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: M L S GOMES-ME, inscrita no CNPJ: 33.384.325/0001-74, logradouro Av. Aeroporto QD 24 II 07, centro de Oliveira de Fátima-TO, representado neste ato por seu representante legal a Senhora **MEURY LORRANE SANTOS GOMES**, brasileira, empresária inscrita RG 1.457.619, SSP -TO, CPF nº 080.235.791-18, residente e domiciliado na Av. Aeroporto no centro de Oliveira de Fátima-TO.

DO VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 18.541.1022.2193 (apoio as atividades administrativas da secretaria do meio Ambiente); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (prestação de serviço).

DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO, EM CARRO VOLANTE, DE MATERIAIS GRAVADOS EM ÁUDIO, TAIS COMO JINGLES, INFORMATIVOS E AVISOS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER DIVULGAÇÕES EM GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP. 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: ELIUE RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS NEGRE-ME, inscrita no CNPJ sob o 42.814.654/0001-07, estabelecida comercialmente na av. João Pires Querido nº 1010 centro de Fátima -TO, tendo como seu representante legal a Srª. **ELIUE RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS NEGRE**, brasileira, empresária, CPF nº 081.603.345-59, RG: 1.747.643 SSP/TO, residente e domiciliado na av. João Dias, Centro de Oliveira de Fátima-TO.

DO VALOR: R\$ 5.183,33 (cinco mil cento e oitenta e três reais)

VIGÊNCIA: 17/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 04.122.1002.2104 (manutenção da secretaria de administração); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 17 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP. 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: F E J LIMA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.829.168/0001-07, estabelecida comercialmente na Avenida João Vitorio, S/N, Centro, Oliveira de Fátima - TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO ERIVELTON JACINTO LIMA**, brasileiro, casado, RG nº 1.274.330, SSP/TO, CPF nº 265.381.898-14.

DO VALOR: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 18.541.1022.2193 (apoio as atividades administrativas da secretaria do meio Ambiente); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (prestação de serviço).

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE GRAMA, ÁRVORES DO CANTEIRO, AVENIDAS E PRAÇA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP. 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: A L SOUTO GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 08.812.344/0001-07, estabelecida comercialmente na rua Aires Joca, s/nº, QD 08, LT 05, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional, tendo como seu representante legal o Senhor **ADEVALDO LOPES SOUTO**, brasileiro, empresário, RG nº 820.056 2ª via, SSP/TO, CPF nº 524.219.701-30, residente e domiciliado rua Aires Joca, s/nº, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional.

DO VALOR: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 17/02/2023 a 30/12/2023.

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 08.243.1017.2148 (manutenção do conselho); - elemento de despesa: - 3.3.90.30 (material de consumo).

DO OBJETO DO CONTRATO: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13KG PARA MANUTENÇÃO DO PREDIO SEDE DO CONSELHO TUTELAR DESTE MUNICÍPIO.

Oliveira de Fátima/TO, 17 de fevereiro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos